



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
GABINETE DO VEREADOR MARCELO ZONTA

**PROJETO DE LEI CMC Nº \_\_\_\_/2026**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos municipais, de idosos, gestantes, pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou com restrição de locomoção, quando inexisterem meios de acessibilidade adequados para acesso a pavimentos superiores, no Município de Cariacica.**

Art. 1º Fica assegurado o atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos municipais, de idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexisterem meios de acessibilidade adequados para acesso a pavimentos superiores, independentemente da modalidade do atendimento, no Município de Cariacica.

Art. 2º O atendimento deverá ser disponibilizado de modo a permitir o livre acesso à informação ou prestação dos serviços a serem requeridos, sempre respeitada a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º Deverá ser providenciado todos os equipamentos e materiais necessários para o atendimento, no mesmo modelo daquele existente em outro pavimento onde não seja disponibilizado o acesso.

Art. 4º Poderá ser estabelecido, mediante senha ou outro sistema de controle, as preferências decorrentes da Lei.

Art. 5º No pavimento térreo deverá ser disponibilizado espaço adequado para atendimento, dotado, no mínimo, de água potável e instalações sanitárias, acessíveis e destinadas a todas as pessoas atendidas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
GABINETE DO VEREADOR MARCELO ZONTA

Plenário Vicente Santório Fantini, 08 de abril de 2026.

**MARCELO ZONTA**  
VEREADOR (PSB)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
GABINETE DO VEREADOR MARCELO ZONTA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o acesso digno e igualitário aos serviços públicos municipais às pessoas idosas, gestantes, pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou com qualquer restrição de locomoção.

A proposta busca garantir o atendimento seja realizado no pavimento térreo, eliminando barreiras físicas e promovendo a inclusão, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da eficiência da administração pública.

Além disso, a iniciativa está alinhada às diretrizes de acessibilidade previstas na legislação brasileira, que estabelece a obrigação do poder público de assegurar condições de acesso universal aos espaços e serviços, especialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade ou com mobilidade reduzida.

Importante destacar que o projeto não impõe criação de novos serviços, mas apenas assegura que o atendimento já existente seja prestado de forma acessível, garantindo condições equivalentes às oferecidas nos demais pavimentos, sem prejuízo da qualidade e da eficiência.

Dessa forma, a medida proposta representa avanço significativo na promoção da inclusão social, na eliminação de barreiras arquitetônicas e no respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

Certo de poder contar com o espírito público desta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis no acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

Plenário Vicente Santório Fantini, 08 de abril de 2026.

**MARCELO ZONTA**  
**VEREADOR (PSB)**

